



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 107

Prorroga o Prazo para Recolhimento dos Impostos Predial e Territorial - Urbanos no Município de Umuarama

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o atraso havido na emissão dos carnês, o que dificultou sua revisão, em tempo hábil,

R E S O L V E:

- 1- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos: Predial e Territorial Urbanos, sem multas, da primeira e segunda - parcelas, até o dia 30 de julho de 1976, permanecendo vigentes as normas do Decreto 58, de 26 de abril.
- 2- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mes de junho de 1976.

DURVAL SEIFERT
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO BACARO
DIRETOR DO DEPT.º DE FINANÇAS

EDYE MARINELLI
DIRETOR DO DEPT.º DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 01 / 07 / 1976
DE N.º 533
UMUARAMA, 01 / 07 / 1976
Alvares
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO